



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DO USO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE E NÃO POLUIDOR EM OUTRAS ZONAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso VII ao artigo 165 na Lei Complementar nº 03, de 05 de novembro de 2018, que passa com a seguinte redação:

VII - uso industrial de pequeno porte e não poluidor (de baixo impacto), desde que a atividade atenda os seguintes requisitos:

- a) Que ocupe uma área construída máxima de 180,00m<sup>2</sup>;
- b) Que apresente Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental;
- c) Que atenda aos requisitos de recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e índice de aproveitamento já definidos para cada zona pela legislação do Plano diretor Municipal.

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 216 na Lei Complementar nº 03 de 05 de novembro de 2018, que passa com a seguinte redação:

§2º uso industrial de pequeno porte e não poluidor (de baixo impacto), desde que a atividade atenda os seguintes requisitos:

- I - Que ocupe uma área construída máxima de 100,00m<sup>2</sup>;
- II - Que apresente Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental;
- III - Que atenda aos requisitos de recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e índice de aproveitamento já definidos para cada zona pela legislação do Plano diretor Municipal.

**Art. 3º** - Fica acrescido o artigo 285-A na Lei Complementar nº 03, de 05 de novembro de 2018, que passa com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 285-A – Nas CEC também poderá comportar os estabelecimentos com aptidão ao uso industrial de pequeno porte e não poluidor (de baixo impacto), desde que a atividade atenda os seguintes requisitos:

I - Que ocupe uma área construída máxima de 100,00m<sup>2</sup>;

II - Que apresente Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental;

III - Que atenda aos requisitos de recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e índice de aproveitamento já definidos para cada zona pela legislação do Plano diretor Municipal.

**Art. 4º** - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao artigo 298 na Lei Complementar nº 03, de 05 de novembro de 2018, que passa com a seguinte redação:

VII – Comércio de pequeno porte de itens de atenção básica;

IX – O uso industrial de pequeno porte e não poluidor (de baixo impacto), desde que a atividade atenda os seguintes requisitos:

a) Que ocupe uma área construída máxima de 180,00m<sup>2</sup>;

b) Que apresente Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental;

c) Que atenda aos requisitos de recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e índice de aproveitamento já definidos para cada zona pela legislação do Plano diretor Municipal.

**Art. 5º** - Fica revogado o inciso II do artigo 299 da Lei Complementar nº 03, de 05 de novembro de 2018.

**Art. 6º** - Ficam alterados os Anexos 03 e 06 da Lei Complementar nº 03 passando a vigorar com as modificações descritas no anexo desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 614, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, que DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DO USO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE E NÃO POLUIDOR EM OUTRAS ZONAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**